FALSAS ACUSAÇÕES EM CRIMES DE NATUREZA SEXUAL: DANOS IRREVERSÍVEIS À VIDA DO ACUSADO SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

false accusations of sexual offenses: irreversible harm to the accused's life from the perspective of constitutional principles and fundamental rights.

Lienio Gregório dos Santos Lins [1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Veridiana Spínola Tonelli[3]
Leda Mourão Domingos [4]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[5]

RESUMO

Esta pesquisa investigou os desdobramentos jurídicos, sociais, psicológicos e institucionais provocados por acusações infundadas de crimes contra a dignidade sexual, tomando a trajetória de Heberson Lima de Oliveira, no Amazonas, como referência empírica. O estudo examina como fragilidades na fase informativa, prisões cautelares desproporcionais, atrasos na prestação jurisdicional e o linchamento reputacional geram sequelas permanentes ao investigado, subsistindo mesmo após a prolatação de sentença absolutória. Sob o prisma dogmático, a reflexão apoia-se nas garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana, da presunção de não culpabilidade e do devido processo legal, recorrendo a uma abordagem qualitativa sustentada em pesquisa bibliográfica, exame documental e estudo de caso. Avaliam-se, ainda, os reflexos da espetacularização pela imprensa e os prejuízos à imagem do acusado quando a denúncia não se confirma em juízo. Por fim, assinala-se a obrigação do Estado em conduzir inquéritos isentos, resguardar os direitos do réu e viabilizar reparações efetivas em episódios de erro judiciário, ressalvada a devida responsabilização nos casos em que restarem demonstrados os requisitos do delito de denunciação caluniosa.

Palavras-chave: Presunção de inocência; Responsabilidade estatal; Crimes sexuais; Denunciação caluniosa; Dignidade da pessoa humana; Processo penal.

---

[1] Graduando(a) do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário - FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Lienio.lg@gmail.com. Nº do Orccid: 0009-0004-7791-3710.
[2] Prof.ª Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. Nº do Orccid: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.
[3] Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2013). Advogada atuante desde 2016 na cidade de Manaus - AM. Graduanda no curso de História na Universidade Federal do Amazonas (2018). Mestre em Direito no programa de Direito Constitucional da Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (2021). E-mail: vtonelli.advocacia@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8648-4824.
[4] Prof.ª Ma. Leda Mourão Domingos, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.
[5]Prof. Me. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA e-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0007-3206-3259.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ABSTRACT

This case study aims to analyze the legal, social, psychological, and institutional impacts arising from false accusations related to crimes against sexual dignity, using the case of Heberson Lima de Oliveira, which occurred in the State of Amazonas, Brazil, as its central focus. The study seeks to understand how investigative failures, improper pretrial detention, procedural delays, and social exposure may cause lasting harm to the accused, even following his subsequent acquittal. The research is grounded in the constitutional principles of human dignity, the presumption of innocence, and due process of law, using a qualitative methodology based on bibliographic and documentary research and case analysis. The study also considers the impacts of media exposure and reputational damage resulting from accusations that were subsequently not confirmed in the judicial proceedings. It concludes that the State has a legal duty to ensure impartial investigations, protection of fundamental rights, and effective mechanisms for compensation in cases of judicial error, without prejudice to accountability when false reporting of a crime is established.

Keywords: Presumption of innocence; State liability; Sexual crimes; False reporting of a crime; Human dignity; Criminal proceedings.

1 INTRODUÇÃO

Os crimes contra a dignidade sexual representam uma das mais delicadas áreas do Direito Penal contemporâneo, principalmente em razão da necessidade de proteção às vítimas e do combate à violência de gênero. Nas últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente na construção de instrumentos de proteção às mulheres, fortalecendo políticas públicas, mecanismos de denúncia e maior rigor punitivo aos agressores.

Todavia, paralelamente à indispensável proteção das vítimas reais, surge um debate jurídico e social igualmente relevante: os impactos ocasionados por falsas acusações relacionadas a crimes sexuais e seus reflexos na vida do acusado. A simples imputação de um crime sexual possui elevado potencial destrutivo, especialmente diante da intensa repercussão midiática, da pressão social e da estigmatização imediata do investigado.

Em muitos casos, mesmo após eventual absolvição ou comprovação de inocência, os danos psicológicos, morais, familiares e profissionais permanecem irreversíveis. Nesse contexto, o presente estudo de caso utiliza como objeto central de análise a situação vivenciada por Heberson Lima de Oliveira, jovem amazonense que permaneceu preso injustamente sob acusação de estupro, sofrendo graves violações de direitos humanos dentro do sistema prisional brasileiro o crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, é, sem dúvida, uma das infrações penais que melhor representa o conceito de crime hediondo,

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

sendo considerado um ato extremamente repugnante, cruel e amplamente reprovado pela sociedade. Da mesma forma, sofrer uma acusação falsa relacionada ao crime mais gravemente repudiado do Código Penal constitui motivo de enorme preocupação e insegurança. O temor da prisão, da reação social, da possibilidade de sofrer violência sexual dentro da unidade prisional, da perda dos vínculos familiares e afetivos, do emprego, além dos prejuízos financeiros e psicológicos, figuram entre os maiores receios enfrentados por quem é injustamente acusado.

O presente estudo possui como finalidade analisar as consequências jurídicas e sociais das falsas acusações envolvendo crimes sexuais, bem como discutir os mecanismos jurídicos aplicáveis nessas situações. Inicialmente, faz-se necessário compreender o conceito jurídico do crime de estupro.

2 FALSAS ACUSAÇÕES DE CRIMES SEXUAIS, AVALIAÇÃO DA PROVA E RISCOS PARA O ACUSADO

Apurar denúncias de crimes sexuais é uma das tarefas mais difíceis do Direito Penal, principalmente porque a maioria desses casos acontece sem testemunhas, dependendo do confronto de depoimentos, perícias e detalhes do contexto. Diante dessa complexidade, o sistema precisa saber diferenciar uma acusação sem provas suficientes de uma denúncia intencionalmente falsa. O fato de a Justiça não conseguir comprovar um crime não significa, por si só, que a suposta vítima agiu de má-fé.

Pesquisando essa questão, De Zutter, Horselenberg e Van Koppen (2018) analisaram 57 casos de denúncias comprovadamente falsas na polícia holandesa e catalogaram vários motivos por trás dessas alegações: desde vingança, arrependimento e tentativa de criar álibis, até busca por atenção e ganhos materiais ou emocionais. Os autores concluíram que as razões para uma falsa denúncia são variadas e não podem ser explicadas de forma simplista.

Para evitar erros nas investigações, é essencial adotar um olhar técnico sobre o material colhido. Em outro estudo, Rassin e Van der Sleen (2005) compararam 27 denúncias reais e 14 acusações falsas de crimes sexuais cometidos por desconhecidos, aplicando 43 critérios de verificação. Os pesquisadores notaram que alguns pontos ajudavam a diferenciar os relatos, mas deixaram claro que nenhum critério isolado serve como prova absoluta. Isso mostra que avaliar se uma denúncia é coerente exige métodos bem estruturados, impedindo que o investigador tome decisões baseadas apenas na sua intuição.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A presença de brigas e desentendimentos familiares também costuma influenciar o surgimento desse tipo de acusação. Grattagliano et al. (2014) examinaram 75 laudos periciais sobre denúncias de abuso sexual contra crianças dentro do ambiente familiar. Do total analisado, 22 casos eram infundados e surgiram no meio de disputas intensas entre ex-casais. Mesmo sendo um estudo focado em uma amostra específica de perícias, o trabalho alerta para a necessidade de checar o contexto familiar, a relação entre as partes e os dados concretos antes de fechar o diagnóstico sobre o caso.

Outro problema sério é que a interpretação das provas nem sempre é neutra. McKimmie, Masser e Bongiorno (2014) fizeram um experimento sobre o julgamento de denúncias de estupro e perceberam que as decisões costumam ser influenciadas por estereótipos sobre como uma "vítima típica" deveria agir ou pelo perfil dos envolvidos. Essa descoberta é relevante porque prova que preconceitos velados podem distorcer a análise dos fatos. Por isso, ao mesmo tempo em que se busca acolher e proteger a vítima, o processo precisa criar travas contra julgamentos precipitados, garantindo um exame imparcial das provas.

Nesse sentido, o simples fato de ser acusado de um crime sexual já gera estragos profundos antes mesmo de qualquer sentença. Houben et al. (2024) pesquisaram 61 pessoas atendidas por uma entidade alemã de apoio a falsamente acusados e identificaram que 89% delas enfrentavam denúncias de abuso sexual. Os relatos apontaram perda de amigos, brigas na família, quadros de depressão, queda no rendimento do trabalho e desgastes judiciais. Embora o grupo pesquisado fosse formado por pessoas que se declaravam inocentes, os dados ajudam a dimensão prática do problema: a suspeita social ultrapassa o processo e afeta quase todas as áreas da vida do indivíduo.

2.1 Danos psicológicos, sociais e jurídicos decorrentes da acusação e da condenação injusta

As consequências de uma acusação injusta raramente somem quando o processo é arquivado ou quando sai a absolvição. Encarar um inquérito, virar réu ou passar um tempo preso gera marcas psicológicas profundas, sobretudo quando o acusado perde o emprego, a convivência familiar e o contato com os amigos.

Estudando a trajetória de 46 pessoas inocentadas após condenações injustas, Thomas e Hoyt (2024) viram que a recuperação emocional não segue uma linha reta. Muitos ex-detentos continuaram sofrendo com ansiedade severa e sintomas do transtorno de estresse pós-

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

traumático (TEPT)[6]. O trabalho revelou que a decisão judicial de absolver ou soltar o indivíduo não encerra automaticamente o trauma vivido.

A rotina familiar e o trabalho costumam ser os setores mais atingidos. Na pesquisa de Houben et al. (2024), 98% dos entrevistados relataram que perderam o contato com pessoas próximas e 92% disseram que a dinâmica da família mudou completamente após a denúncia. Além disso, 48% desenvolveram depressão e 44% não conseguiam mais se concentrar no serviço. Quando ocorre prisão ou exposição na mídia, o impacto é ainda pior, pois a quebra da rotina é brusca e a pessoa passa a carregar o rótulo de criminosa perante a sociedade.

Infelizmente, esse estigma costuma durar mesmo depois que a Justiça declara a inocência do acusado. Faison et al. (2023) realizaram três testes práticos para avaliar a reação do público diante de pessoas absolvidas e notaram que o julgamento social continuava negativo. As opiniões das pessoas sobre o funcionamento do sistema e o histórico do acusado pesavam bastante na forma como ele era visto. Ou seja, ter a absolvição no papel não garante que a reputação da pessoa será recuperada na prática.

Esse preconceito atinge até o direito de receber indenizações pelo erro do Estado. Kukucka e Evelo (2019) fizeram um experimento com 129 participantes para analisar a reação diante de vítimas de condenações injustas. Os dados mostraram que quando o caso envolvia uma falsa confissão mesmo obtida sob forte pressão ou coerção policial, o público tendia a culpar a própria vítima pelo erro e concordava com valores menores de compensação financeira. Isso prova que a desconfiança social continua prejudicando o acusado até na fase de reparação dos danos.

Tudo isso reforça o peso e a urgência das garantias constitucionais no processo penal. Um investigado não pode ser tratado como culpado antes do fim do processo. A apuração de crimes sexuais precisa andar de mãos dadas com o respeito à presunção de inocência, à dignidade da pessoa humana e ao devido processo legal, evitando que a simples existência de uma denúncia funcione como uma pena antecipada e irreversível.

3 METODOLOGIA

[6] TEPT: Transtorno de Estresse Pós-Traumático, condição de saúde mental que pode se desenvolver após a exposição a uma situação traumática.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa e caráter descritivo, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e análise documental. O estudo examina as repercussões jurídicas e sociais decorrentes de imputações indevidas de crimes sexuais, considerando os acontecimentos relacionados a uma situação de erro judiciário ocorrida no Amazonas. Para a análise, foram consultados documentos processuais, decisões judiciais, relatórios de órgãos públicos e matérias jornalísticas publicadas no período dos acontecimentos. Esse conjunto de informações permitiu acompanhar os desdobramentos da prisão, o percurso judicial até a absolvição e as consequências decorrentes do encarceramento. Na fundamentação teórica, foram utilizadas publicações científicas sobre erros judiciários, falsas acusações de crimes sexuais, impactos psicológicos da prisão de pessoas inocentes e dificuldades enfrentadas no processo de reinserção social.

A análise do material foi organizada de acordo com os objetivos da pesquisa, considerando aspectos como a presunção de inocência, a dignidade da pessoa humana, a vulnerabilidade social, o acesso à justiça e a responsabilidade civil do Estado. Também foram examinadas as consequências psicológicas e sociais da privação indevida da liberdade, a influência da exposição midiática e a necessidade de conciliar os direitos do acusado com as garantias de proteção da vítima. Os documentos e as publicações selecionadas foram submetidos à análise qualitativa e interpretativa, buscando compreender como uma falha no sistema de justiça pode produzir consequências que ultrapassam o período de encarceramento. Para assegurar maior consistência à discussão, foram priorizados documentos oficiais, decisões judiciais e produções acadêmicas relacionadas ao tema.

4 ESTUDO DE CASO DO HEBERSON LIMA DE OLIVEIRA

4. Desenvolvimento do Estudo de Caso

4.1 O caso Heberson Lima: prisão indevida e violação de direitos fundamentais

O percurso de Heberson Lima de Oliveira virou um marco trágico na história jurídica do Amazonas. As ramificações de sua prisão sob a acusação de estupro e os abusos sofridos na cadeia expuseram fragilidades profundas no sistema. Detido em Manaus no ano de 2003, sob a imputação de haver violentado uma menina de nove anos, Heberson permaneceu trancado até 2006. Sua liberdade veio apenas com a absolvição por insuficiência de provas, conquista obtida

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

graças à atuação firme da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Registros organizados pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos revelam que a custódia provisória ultrapassou qualquer parâmetro de razoabilidade. Para agravar o quadro, durante os anos de cárcere, Heberson foi vítima de violência sexual e acabou infectado pelo vírus HIV (Associação Nacional Das Defensoras E Defensores Públicos, 2016).

Na reanálise dos fatos, ficou claro que a fase de identificação do suspeito acumulou falhas graves. Reportagens investigativas veiculadas posteriormente mostraram que a criança apontou Heberson durante uma diligência da polícia; contudo, análises posteriores expuseram divergências gritantes entre os traços físicos do autor descritos no início e as características reais do acusado. Quando a Defensoria Pública assumiu a defesa, os defensores mergulharam nos autos e promoveram verificações no local e na documentação. Essa reavaliação minuciosa das provas ajudou a desmontar a frágil tese acusatória (Prazeres, 2017).

Esse episódio escancara o risco devastador dos erros de reconhecimento quando não existem filtros rigorosos de checagem. Pesquisas empíricas sobre memória e depoimento infantil indicam que crianças são especialmente vulneráveis a abordagens sugestivas, de modo que a condução das perguntas pelos investigadores consegue alterar radicalmente tanto o volume quanto a veracidade das informações colhidas (Goodman et al., 2001; Walker; Hunter; Kimberly, 2009).

No entanto, o dano sofrido por Heberson não se restringiu à esfera do processo penal. O período na prisão deixou marcas profundas na saúde física e mental, além de arruinar sua vida social e familiar sequelas que persistem mesmo após o reconhecimento judicial de sua inocência. A literatura sobre vítimas de erros judiciários aponta exatamente essa dinâmica: a falsa acusação desmorona vínculos afetivos, desestrutura famílias, dispara quadros depressivos e inviabiliza o retorno ao mercado de trabalho (Houben et al., 2024).

4.2 Presunção de Inocência, Dignidade da Pessoa Humana, Vulnerabilidade Social e Acesso à Justiça

A presunção de inocência sobressai como o principal escudo do cidadão contra o arbítrio e a punição antecipada. No episódio sob exame, a prisão preventiva estendida abusivamente funcionou como pena antecipada, atropelando sua natureza puramente cautelar contradição exposta de forma inequívoca com a absolvição final por falta de provas. A Carta Magna de 1988 fixa claramente que ninguém pode ser declarado culpado antes do trânsito em julgado da

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

sentença penal (Brasil, 1988). Essa premissa deveria guiar todas as etapas da persecução penal, das investigações ao julgamento.

Da mesma forma, o princípio da dignidade da pessoa humana precisa balizar o tratamento prestado pelo Estado. Trancar alguém no sistema carcerário não despoja o indivíduo de seus direitos fundamentais. A Constituição garante expressamente o respeito à integridade física e moral dos detentos (Brasil, 1988), fixando um limite intransponível à atuação dos agentes estatais nas prisões.

O histórico de Heberson também coloca em destaque a forma como a vulnerabilidade socioeconômica amplia os danos provocados por uma acusação penal. Estudos sobre a seletividade do sistema de justiça no Brasil mostram que o encarceramento atinge de forma desproporcional recortes sociais e raciais específicos, demonstrando que as engrenagens punitivas operam alinhadas às estruturas de desigualdade do país (Monteiro; Cardoso, 2013). Trabalhos acadêmicos recentes reforçam como critérios de raça e classe influenciam diretamente na decretação e manutenção de prisões cautelares (Semer, 2021).

Além disso, a discussão sobre o acesso real à justiça ganha relevância no caso. Garantir o direito formal de defesa em um papel não assegura que o acusado consiga se defender de fato. Conforme observam Dias e Rezende (2024), existem imensas barreiras institucionais, econômicas e sociais que impedem pessoas vulneráveis de exercerem suas garantias processuais na prática.

Nesse cenário, a chegada da Defensoria Pública foi decisiva. Conforme apontam os registros da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, o trabalho dos defensores garantiu um escrutínio rigoroso do acervo probatório, abrindo caminho para que a ausência de provas sólidas fosse reconhecida e Heberson, finalmente, absolvido (Associação Nacional Das Defensoras E Defensores Públicos, 2016).

4.3 Responsabilidade Civil do Estado em Casos de Erro Judiciário

A discussão sobre a obrigação de indenizar por parte do Estado é outro ponto central desse caso. O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público pelos prejuízos causados por seus agentes, resguardado o direito de regresso contra o causador do dano nos casos de culpa ou dolo (Brasil, 1988).

O percurso judicial de Heberson Lima chegou às instâncias superiores no STJ. Ao julgar o Recurso Especial nº 1.655.800/AM, a Corte analisou a privação de liberdade cautelar seguida

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

de absolvição, confirmando o direito à reparação por danos morais em virtude do tempo excessivo em que o réu permaneceu preso. Os ministros assentaram que manter alguém detido preventivamente por prazo desarrazoado, sem provas para uma condenação, agride frontalmente a dignidade humana e impõe a obrigação de reparar (Brasil, 2018).

O acórdão deixa claro que a responsabilidade estatal vai além de debates teóricos sobre falhas no Judiciário. Sempre que a ação ou omissão pública gera danos concretos e graves, surge o dever legal de indenizar. Em casos como o de Heberson, o cálculo da reparação precisa mensurar não só os dias trancados na cela, mas a destruição da saúde física, os traumas psicológicos e o colapso de suas relações sociais e familiares. Pesquisas com pessoas erroneamente condenadas confirmam que pagamentos em dinheiro raramente apagam o trauma vivido. Vítimas de erros judiciários frequentemente carregam sofrimento psicológico crônico, encarando enormes barreiras para se recontextualizarem na sociedade e convivendo com estresse pós-traumático e ansiedade por anos a fio (Thomas; Hoyt, 2024).

4.4 Danos Psicológicos e Sociais Sofridos pelo Acusado

Os impactos na saúde mental figuram entre as sequelas mais profundas geradas por acusações injustas. Ver-se acusado de um delito hediondo abala a identidade, destrói a convivência familiar, compromete a estabilidade emocional e destrói oportunidades de trabalho, afetando a própria confiança nas instituições. Investigações com indivíduos falsamente acusados detalham como esse processo deflagra episódios depressivos severos e rupturas no núcleo familiar (Houben et al., 2024).

Essas marcas não desaparecem quando o processo é arquivado. Um estudo focado em 46 pessoas inocentadas revelou padrões heterogêneos de sofrimento emocional após a conquista da liberdade, mostrando que a reestruturação psíquica não ocorre de forma rápida nem linear, mantendo muitas vítimas presas a um estado contínuo de dor e angústia (Thomas; Hoyt, 2024).

Na trajetória de Heberson, a natureza do crime imputado agravou drasticamente a rejeição social. Infrações de cunho sexual despertam indignação imediata e geram um estigma quase indelével, mesmo antes de qualquer veredito final. A reportagem que reconstruiu sua trajetória expôs que, após ser solto, ele precisou lidar não só com os traumas da cadeia e com a infecção por HIV, mas com a rejeição diária provocada pelo linchamento público (Prazeres, 2017). O preconceito residual dificulta qualquer tentativa de recomeço. Experimentos sociais focados em pessoas inocentadas revelam que a mancha da acusação continua distorcendo a

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

percepção da sociedade e pode até influenciar a disposição do público em aceitar reparações financeiras às vítimas de erros judiciais (Kukucka; Evelo, 2019).

4.5 Exposição Midiática e Acusações de Crimes Sexuais

A espetacularização pela mídia desempenha um papel avassalador no isolamento social de suspeitos. A difusão precipitada de detalhes sobre supostos crimes sexuais costumam selar a condenação perante a opinião pública muito antes de qualquer manifestação do juiz.

No caso Heberson Lima, a presença da imprensa deu-se em momentos distintos. Se num primeiro instante a exposição amplificou a condenação social, anos mais tarde matérias investigativas ajudaram a lançar luz sobre as arbitrariedades de sua prisão, a absolvição e as trágicas violações no presídio. Na reportagem "As 3 mortes de Heberson", resgata-se sua história e mostra-se como o julgamento público passou a fazer parte permanente de sua rotina de reinserção (Prazeres, 2017).

Pesquisas focadas no estigma decorrente de falhas judiciais indicam que a reputação de um absolvido raramente volta ao patamar original. Estudos mostram que o simples contato com informações de um processo penal anterior contamina a avaliação da sociedade sobre o indivíduo, comprovando que a marca deixada pelo sistema punitivo persiste mesmo após a declaração formal de inocência (Faison et al., 2023). Diante disso, a cobertura jornalística precisa ser ponderada com o dever de respeitar os direitos fundamentais. A imprensa tem o direito de informar fatos relevantes, contudo não pode atropelar a presunção de inocência nem expor o suspeito como culpado antes do fim do processo, sob pena de causar estragos irreparáveis que nenhuma sentença absolutória conseguirá apagar.

4.6 Mecanismos de Responsabilização em Casos de Denunciação Caluniosa

Abordar a questão das falsas acusações exige rigor técnico para diferenciar denúncias não comprovadas, processos extintos por falta de provas e imputações deliberadamente inventadas. A falta de elementos para condenar um réu não significa, automaticamente, que quem o denunciou cometeu o crime de denunciação caluniosa. O Código Penal brasileiro disciplina a denunciação caluniosa em seu artigo 339, exigindo a comprovação de que o acusador deu causa consciente a inquérito ou processo imputando crime a quem sabia ser

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

inocente (Brasil, 1940). Ou seja, exige-se dolo direto e má-fé comprovada; a mera ausência de provas suficientes para condenar o acusado não basta para caracterizar o delito.

Pesquisadores alertam para a importância do rigor metodológico nessa análise. Em meta-análise sobre relatos de agressão sexual, Ferguson e Malouff (2016) identificaram uma taxa aproximada de 5,2% de denúncias comprovadamente falsas, reforçando que essa classificação exige provas concretas de fraude e não pode ser confundida com investigações inconclusivas.

Por sua vez, Grattagliano et al. (2014), ao examinarem 75 perícias forenses em alegações de abuso intrafamiliar, observaram situações em que relatos infundados surgiram no contexto de conflitos conjugais intensos. No entanto, os autores enfatizam que esses casos exigem avaliação técnica individualizada (Grattagliano et al., 2014). Sendo assim, punir alguém por denunciação caluniosa só se justifica diante de provas incontestáveis de que a denúncia foi forjada conscientemente. Essa distinção rigorosa é indispensável para evitar que o temor de punição iniba vítimas reais de buscarem o sistema de justiça para relatar episódios de violência sexual.

4.7 Equilíbrio entre Proteção às Vítimas e Garantias Constitucionais do Acusado

A tragédia vivenciada por Heberson Lima evidencia que resguardar vítimas de violência sexual e assegurar os direitos constitucionais dos acusados não são metas conflitantes. Um sistema penal equilibrado deve acolher a vítima, investigar com rigor e punir o verdadeiro culpado, ao mesmo tempo em que barra condenações alicerçadas em provas frágeis ou viciadas. Em delitos sexuais, frequentemente cometidos longe de testemunhas, a palavra da vítima ganha peso expressivo. Contudo, suas declarações precisam ser analisadas em conjunto com o contexto, a metodologia da oitiva e outros elementos de prova. Estudos sobre escuta de crianças apontam que a formulação de perguntas indutivas compromete a fidelidade dos depoimentos e introduz sérios riscos de contaminação (Walker; Hunter; Kimberly, 2009; St George et al., 2022).

A necessidade dessa cautela é amparada por pesquisas sobre psicologia da testemunha e memória. Experimentos demonstram que a memória infantil não é inflexível, tornando crucial o cuidado na forma como as oitivas são conduzidas pelos investigadores (Goodman et al., 2001).

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No caso em tela, as contradições no reconhecimento de Heberson mostram a urgência de protocolos policiais que explorem hipóteses alternativas antes de fechar o cerco sobre um único suspeito. Publicações recentes sobre reconhecimento pessoal no Brasil alertam que procedimentos sem padronização elevam substancialmente o risco de erro judiciário, em especial quando envolvem populações vulneráveis (Costa; Jesus, 2025). Assim, a harmonia entre a proteção da vítima e a garantia de defesa exige imparcialidade investigativa, observância do contraditório, rigor na preservação das provas e respeito irrestrito à presunção de inocência. O processo penal não existe para produzir condenações a qualquer custo, mas para assegurar que a justiça seja feita com base em provas idôneas.

O drama de Heberson Lima permanece como um alerta sobre o custo humano de falhas dessa natureza. A prisão injusta, os anos de encarceramento, as mazelas sofridas na cela e o estigma permanente provam que o erro estatal deixa cicatrizes indeléveis. Proteger vítimas e garantir os direitos de quem é investigado são deveres que caminham juntos. Conter a violência sexual exige a força do Estado, mas essa força deve sempre esbarrar nos limites impostos pela Constituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto de acordo com os resultados observados nesta pesquisa revelam que acusações infundadas ou não comprovadas em crimes sexuais geram impactos que transbordam o campo estritamente processual. As sequelas atingem diretamente a dignidade do indivíduo, sua higidez mental, a convivência familiar, a estabilidade profissional e a reputação perante a comunidade. O drama de Heberson Lima de Oliveira ilustra com clareza o custo humano de uma prisão desproporcional, somada ao linchamento público e a equívocos na condução da persecução penal. Conforme demonstrado, a prolatação da sentença absolutória não possui o condão de apagar instantaneamente as marcas deixadas pelo cárcere nem os abusos vivenciados durante a custódia, comprovando que o provimento judicial favorável raramente basta para recompor a vida do injustiçado ao estado anterior.

Logo é evidente que o acolhimento das vítimas de violência sexual premissa indiscutível do Poder Judiciário não pode sobrepor-se ao catálogo de garantias fundamentais do acusado. O postulado da não culpabilidade, a dignidade humana, o devido processo legal, o contraditório

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

e a ampla defesa funcionam como balizas inafastáveis contra o arbítrio estatal, exigindo observância estrita desde as primeiras diligências policiais. A apuração desses delitos dessa gravidade demanda padronização técnica, cautela no reconhecimento de suspeitos, isenção na coleta probatória e contenção na divulgação dos fatos à imprensa. Independentemente da severidade da imputação, a simples instauração do inquérito não pode converter-se em sanção social antecipada.

Nesse sentido, as evidências colhidas reforçam a urgência em aperfeiçoar os canais de prevenção e ressarcimento diante de equívocos judiciais, sem prejuízo de punir quem incorre dolosamente nas hipóteses de denunciação caluniosa. Como a absolvição formal não elimina os estragos provocados pela falsa suspeita, exige-se do Estado não apenas presteza no combate ao crime, mas compromisso intransigente com os direitos de quem é investigado. Dar amparo às vítimas e resguardar as prerrogativas do réu não são tarefas opostas; representam, na verdade, pilares indispensáveis de um sistema de justiça penal legítimo e afinado com a ordem constitucional.

REFERÊNCIAS

COSTA, Luis Alberto Oliveira da; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Reconhecimento pessoal e seletividade penal: uma análise acerca da necessidade da estrita aplicabilidade do rito previsto no Código de Processo Penal. Revista Brasileira de **Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2025. DOI: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v11i1.1125. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/TN4MJBTBZq7FyWHpy9B9rDB/. Acesso em: 4 out. 2026.

DE ZUTTER, André W. E. A.; HORSELENBERG, Robert; VAN KOPPEN, Peter J. Motives for filing a false allegation of rape. **Archives of Sexual Behavior**, v. 47, n. 2, p. 457-464, 2018. DOI: 10.1007/s10508-017-0951-3. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28213722/. Acesso em: 4 out. 2026.

FAISON, L.; SMALARZ, L.; MADON, S.; CLOW, K. A. The stigma of wrongful conviction differs for White and Black exonerees. **Law and Human Behavior**, Washington, DC, v. 47, n. 1, p. 137-152, 2023. DOI: https://doi.org/10.1037/lhb0000522. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36931854/. Acesso em: 4 out. 2026.

FERGUSON, C. E.; MALOUFF, J. M. Assessing police classifications of sexual assault reports: a meta-analysis of false reporting rates. **Archives of Sexual Behavior**, New York, v. 45, n. 5, p. 1185-1193, 2016. DOI: https://doi.org/10.1007/s10508-015-0666-2. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26679304/. Acesso em: 4 out. 2026.

GOODMAN, G. S.; REED, R. S.; TOGOLI, V. K.; et al. Effects of past abuse experiences on children's eyewitness memory. **Child Abuse & Neglect**, [S. l.], v. 25, n. 11, p. 1427-1446, 2001. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11480804/. Acesso em: 4 out. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

GRATTAGLIANO, I.; CORBI, G.; CATANESI, R.; FERRARA, N.; LISI, A.; CAMPOBASSO, C. P. False accusations of sexual abuse as a mean of revenge in couple disputes. **Clinical Terapeutics**, [S. l.], v. 165, n. 2, p. e119-e124, 2014. DOI: https://doi.org/10.7471/CT.2014.1694. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24770819/. Acesso em: 4 out. 2026.

HOUBEN, Sanne T. L.; RAYMAEKERS, Linsey; LOOP, Leonie; VANDERVELT, Desiree; PATIHIS, Lawrence; SAUERLAND, Melanie. Alleged false accusations of abuse: characteristics, consequences, and coping. **Memory**, v. 32, n. 1, p. 90-99, 2024. DOI: 10.1080/09658211.2023.2284652. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38011319/. Acesso em: 4 out. 2026.

KUKUCKA, Jeff; EVELO, Andrew J. Stigma against false confessors impacts post-exoneration financial compensation. **Behavioral Sciences & the Law**, v. 37, n. 4, p. 372-387, 2019. DOI: 10.1002/bsl.2403. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30941785/. Acesso em: 4 out. 2026.

MCKIMMIE, Blake M.; MASSER, Barbara M.; BONGIORNO, Renata. What counts as rape? The effect of offense prototypes, victim stereotypes, and participant gender on how the complainant and defendant are perceived. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 29, n. 12, p. 2273-2303, 2014. DOI: 10.1177/0886260513518843. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24470567/. Acesso em: 4 out. 2026.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013. DOI: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592. Disponível em: https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/. Acesso em: 4 out. 2026.

RASSIN, Eric; VAN DER SLEEN, Jannie. Characteristics of true versus false allegations of sexual offences. **Psychological Reports**, v. 97, n. 2, p. 589-598, 2005. DOI: 10.2466/pr0.97.2.589-598. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16342590/. Acesso em: 4 out. 2026.

SEMER, M. A periculosidade na decretação de prisão preventiva por furto em Salvador: controle racial e de classe. Revista Brasileira de **Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 7, n. 3, 2021. DOI: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i3.627. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/RZsSKLSvvLRZjGbCwhfcQwr/. Acesso em: 4 out. 2026.

ST GEORGE, S.; SULLIVAN, C.; WYLIE, B. E.; MCWILLIAMS, K.; EVANS, A. D.; STOLZENBERG, S. Did your mom help you remember? An examination of attorneys' subtle questioning about suggestive influence to children testifying about child sexual abuse. **Journal of Interpersonal Violence**, [S. l.], v. 37, n. 11-12, p. NP9016-NP9039, 2022. DOI: https://doi.org/10.1177/08862605211006369. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34121493/. Acesso em: 4 out. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

TASCA, M.; RODRIGUEZ, N.; SPOHN, C.; KOSS, M. P. Police decision making in sexual assault cases: predictors of suspect identification and arrest. **Journal of Interpersonal Violence**, [S. l.], v. 28, n. 2, 2013. DOI: https://doi.org/10.1177/0886260512468233. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23248354/. Acesso em: 4 out. 2026.

THOMAS, K. A.; HOYT, W. T. The psychological impact of wrongful convictions: exploring retrospective trajectories of distress in exonerees. **Psychological Trauma: Theory**, Research, Practice, and Policy, [S. l.], v. 16, n. 5, p. 872-880, 2024. DOI: https://doi.org/10.1037/tra0001425. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36689380/. Acesso em: 4 out. 2026.

WALKER, A. G.; HUNTER, E. J.; KIMBERLY, A. How did you feel? Increasing child sexual abuse witnesses' production of evaluative information. **Psychology, Public Policy, and Law**, [S. l.], 2012. DOI: https://doi.org/10.1037/h0093986. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22309936/. Acesso em: 4 out. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.